



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 2.987/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o parcelamento de débitos Previdenciários que menciona, junto ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo - IPASEM, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento de débitos previdenciários, junto ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo - IPASEM, referentes aos períodos que menciona, atendendo as normas pertinentes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

Art. 2º O saldo devedor dos débitos previdenciários poderão ser parcelados em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, estimado na forma assim discriminada:

I - Contribuição de Previdência Patronal destinada à constituição e manutenção do Fundo de Previdência, e ao suporte das despesas de administração, relativa aos seguintes meses do exercício de 2016:

a) OUTUBRO DE 2016 = R\$ 2.248.125,88 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos);

b) NOVEMBRO DE 2016 = R\$ 1.966.864,23 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos);

c) DEZEMBRO DE 2016 = R\$ 2.167.016,06 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, dezesseis reais e seis centavos);e



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

d) DEZEMBRO DE 2016 - décimo-terceiro (13º) vencimento = R\$ 1.834.179,23 (Hum milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e vinte e três centavos).

II – Valor original total de contribuições inadimplidas que serão objeto deste parcelamento do montante de R\$ 8.213.185,40 (oito milhões duzentos e treze mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

§ 1º Para a consolidação destes débitos, os valores originais acima serão revisados, ajustados e corrigidos monetariamente pelo INPC acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a contar dos respectivos vencimentos, e assim atualizados até a data da formalização dos correspondentes termos de parcelamento, em conformidade com a legislação previdenciária aplicável.

§ 2º Os vencimentos das prestações ocorrerão no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º O atraso no pagamento das prestações acarretará no acréscimo de juros de mora simples à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, ou respectiva fração, além da correspondente atualização monetária com base na variação mensal do INPC/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, verificada entre a data do vencimento previsto e a do respectivo pagamento, além de multa de 1%.

§ 4º O Município poderá antecipar a amortização de prestações, observando, nesse caso, a respectiva ordem numérica decrescente.

§ 5º O Município se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das prestações vincendas.

§ 6º Em conformidade com a legislação aplicável, o valor da parcela será reajustado mensalmente pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e juros de 0,50% (meio por cento) ao mês.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Para suportar as despesas previstas no artigo 10 da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Anual do exercício de 2017, mediante decreto executivo, para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, até o montante atualizado do referido débito previdenciário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2017.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e Publique-se.

LINO BAUM
Secretário Municipal de Administração